DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 **Ano XI | Edição nº 2035** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Emenda à Lei Orgânica 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a anulação da Denúncia n° 007/2025 e dá outras providências ".

Art. 1º Fica **ANULADO** o ato de recebimento da Denúncia n° 007/2025 – Denúncia acerca da 35ª Festa do Peão de Paraíso/SP, assim como, por arrastamento, os demais atos praticados na instrução da referida denúncia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 18 DE JUNHO DE 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
Secretária

ROGÉRIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 009/2026.

"Revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paraíso, nos termos do Artigo 39, § 2°, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Paraíso:

- I – O § 2º do Artigo 20;
- II – O § 2º e o § 3º do Artigo 29;
- III – O § 2º do Artigo 58.

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Paraíso passa a vigorar acrescida do Artigo 29-A, com a seguinte redação:

*"**Art. 29-A** O Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestarão as informações e enviarão os documentos requisitados pela Câmara Municipal no prazo de 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.*

***§ 1º** O prazo estabelecido no caput aplica-se a todas as requisições formuladas pela Mesa Diretora e pelas Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal, salvo disposição específica nesta Lei.*

***§ 2º** Quando a requisição for oriunda de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), o prazo para atendimento será de 07 (sete) dias úteis, observada a possibilidade de prorrogação prevista no caput.*

I – O não atendimento do prazo previsto neste parágrafo faculta ao Presidente da Comissão solicitar a devida intervenção judicial para a obtenção das informações ou documentos.

***§ 3º** Quando a solicitação de informações por escrito partir da Comissão de Fiscalização e Controle, o prazo para resposta será de 07 (sete) dias úteis, observada a possibilidade de prorrogação prevista no caput.*

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

I – O descumprimento injustificado deste prazo acarretará a responsabilização do infrator, na forma da legislação vigente e por crime de responsabilidade.

§ 4º Tratando-se de recomendações ou pareceres exarados pela Comissão de Fiscalização e Controle ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, o Prefeito Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para manifestar-se por escrito sobre o acatamento das medidas sugeridas ou apresentar justificativa fundamentada para a sua impossibilidade.

I - Ao prazo estabelecido neste parágrafo não se aplica a prorrogação prevista no caput deste artigo, dada a natureza conclusiva dos atos referidos."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 18 DE JUNHO DE 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGÉRIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário